



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONVÊNIO Nº 3907850 - G2V-A

SEI!TJPR Nº 0029845-40.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 3907850

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de seu Defensor Público Geral, objetivando a mútua cooperação para o aprimoramento do atendimento a vítimas de crimes e articulação de práticas de mediação penal e justiça restaurativa.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo **2º Vice-Presidente**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 13.950.733/0001-39, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **DR. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAAO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente TERMO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Judiciário e a Defensoria Pública para organização de fluxo e viabilização de práticas de mediação penal e justiça restaurativa no âmbito do Estado do Paraná, conforme PLANO DE TRABALHO anexo, que passa a fazer parte integrante deste TERMO.

Cláusula Segunda

Das Finalidades

I. criar opção de acesso facilitado das pessoas que foram vítimas de crimes, sobretudo violentos, ao atendimento da Defensoria Pública do Estado;

II. viabilizar mecanismos de capacitação, preparação e realização de práticas diretas ou indiretas de mediação penal e justiça restaurativa, quando viável e de comum acordo entre os envolvidos, independentemente da fase em que se encontra o processo criminal ou executório.

Cláusula Terceira

Das Obrigações dos Signatários

Competirá à **DPE** e ao **TJPR**, em cooperação, o compartilhamento de informações estatísticas dos trabalhos realizados e dos impactos causados nas atribuições afetas a cada signatário, obedecidos os requisitos da legislação que trata do assunto.

Caberá ao **DPE**:

I – garantir abertura de agenda própria e atendimento especializado às vítimas de crimes, com prioridade às vítimas de crimes violentos, por meio de seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal – NUPEP;

II – viabilizar, por meio de parceria com terceiros, assistência psicológica e social às pessoas atendidas;

III – realizar a primeira análise de viabilidade de encaminhamento do caso para a realização de prática direta ou indireta de mediação penal e justiça restaurativa, comunicando a indicação ao TJPR por meio de seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;

IV – apoiar a capacitação de atores envolvidos com a análise, organização e realização de práticas de mediação penal e justiça restaurativa, visando a formação de facilitadores e o encaminhamento de seus membros e servidores para participação em oficinas de capacitação;

V – realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à temática objeto deste acordo;

VI – fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre a temática objeto deste acordo;

VII – promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal sobre a temática objeto deste acordo.

VIII – executar os termos deste acordo em observância aos conceitos, princípios e procedimentos da Resolução nº. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Caberá ao **TJPR**:

I – receber, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC ou outro órgão a ser indicado, as comunicações da Defensoria Pública do Estado com indicação de viabilidade de realização de práticas de mediação penal e justiça restaurativa;

II – disponibilizar equipe de facilitadores capacitados para, em conjunto com a DPPR e outros órgãos do sistema de justiça, instituir fluxos internos e externos que viabilizem os procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexção de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

III – promover a criação e instalação de espaços de serviço para atendimento restaurativo, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº. 225/2016-CNJ;

IV – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

V – realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização

quanto à temática objeto deste acordo;

VI – fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre a temática objeto deste acordo;

VII – promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal sobre a temática objeto deste acordo;

VIII – executar os termos deste acordo em observância aos conceitos, princípios e procedimentos da Resolução nº. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Cláusula Quarta

Da Transmissão Segura de Dados

Os signatários comprometem-se a estabelecer canal seguro de comunicação, informatizado ou não, respeitando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade para a troca de documentos entre as Instituições, competindo aos seus representantes estabelecerem, em conjunto, regras específicas para a preservação do sigilo e difusão e procedimentos internos para o atendimento das demandas.

Cláusula Quinta

Da Assistência Mútua

Os signatários comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Cláusula Sexta

Dos Representantes

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Órgão: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Função: Secretário do NUPEMEC

E-mail: nupemec@tjpr.jus.br

II – A Defensoria Pública do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Órgão: Núcleo de Política Criminal e Execução Penal - NUPEP

Cargo: Defensor Público Coordenador do NUPEP

E-mail: andre.giamberardino@defensoria.pr.def.br

Cláusula Sétima

Do Sigilo das Informações

Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

Os partícipes se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste TERMO.

As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste TERMO.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Financeiros

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

Cláusula Nona

Da Alteração e do Aditamento

O presente TERMO poderá ser objeto de TERMOS ADITIVOS, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante deste Termo.

Cláusula Décima

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Além da expiração natural de sua vigência, este TERMO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Décima Primeira

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas anualmente e quando da denúncia ou rescisão deste ajuste, os representantes dos signatários encaminharão relatório referente às atividades executadas e eventuais pendências existentes, apresentando propostas de solução.

Cláusula Décima Segunda

Do Envio de Documentos

Na hipótese de eventuais indisponibilidades dos sistemas, os documentos requisitados serão enviados por outros meios disponíveis. Ao se restabelecer o funcionamento normal dos sistemas, caberá aos partícipes, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto do presente TERMO.

Cláusula Décima Terceira

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos

partícipes, em termos aditivos, se necessário.

Cláusula Décima Quarta

Da Publicação

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta

Das Disposições Finais

Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

Curitiba, 9 de abril de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAAO

Defensor Público Geral

Testemunhas:

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

Luiz Antonio Ferreira

Secretário do NUPEMEC



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERREIRA**, **Secretário do NUPEMEC**, em 10/04/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, **Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/04/2019, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 22/04/2019, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3907850** e o código CRC **6636EDF6**.

0029845-40.2019.8.16.6000

3907850v2